



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



MUNICÍPIO DE JAPIRA DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Ref. Protocolo n. 118/2019 de 22/02/2019

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Inscrita no CNPJ sob nº 07.566.443/0001-93, com sede na Rua João Neves de Oliveira, 160 - Centro, Japira-PR.

Assunto: Requer formalização de “TERMO DE COLABORAÇÃO”, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições indicadas em “PLANO DE TRABALHO”.

- 1) Recebi hoje.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Seleção e de Julgamento designada pela Portaria nº 077, de 28 de fevereiro de 2019, para a abertura de competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 020/2018 e 021/2018, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 1152 e Lei Federal nº 13.019/17;
- 3) Comissão de Seleção, dentre outras providencia, devera:
 - 3.1) informar sobre a hipótese de realização de chamamento público ou de dispensa.
 - 3.2) colher pareceres das Secretarias: de Educação e de Assistência Social bem como do setor contábil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria.
 - 3.3) colher parecer da Procuradoria Jurídica da Municipalidade.

Após voltem para deliberação

Japira-PR, 28 de fevereiro de 2019.


ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52



PORTARIA Nº 077/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidores públicos para integrarem a Comissão de Seleção e de Julgamento, destinada a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O SENHOR ANGELO MARCOS VIGILATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decretos Municipais nºs. 020, de 02 de maio de 2018 (art. 3º, inciso XI e art. 14 e §§) e 021, de 2 de maio de 2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Japira,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO, órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Presidente: **JADFER SANTOS CAMARGO**, portador da CI-RG nº 67964705/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 063.771.449-03;
- Secretária: **PRISCILA APARECIDA RIBEIRO**, portadora da CI-RG nº 79440140/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 045.107.659-16;
- Membro: **CEDIELTON ARNALDO DECOL**, portador da CI-RG nº 10.387.753-9/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 081.993.159-46;
- Suplente: **KELLEN CASSIANE DA SILVA**, portador da CI-RG nº 68464889/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.635.339-70.

Art. 2º Para sua atuação, a Comissão deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 1152, de 02.04.2018 e Decretos Municipais nºs. 020, de 02.05.2018 e 021, de 02.05.2018, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Japira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52



Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove (28/02/2019).


ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969
881000152**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.28 16:42:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0118/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA
PELA PORTARIA N. 077/2019, DE 28/02/2019.

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n. 118/2019, de 22/02/2019.

Proposta de celebração de Termo de colaboração, com Dispensa de Chamamento Público.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR

Ao dia primeiro do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019), reuniu-se a Comissão de seleção e de julgamento, nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019, a fim de analisar a proposta de Termo de Colaboração, apresentada pela APAE de Japira, via dispensa de chamamento público.

A comissão recebeu o protocolado, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito, contendo o PLANO DE TRABALHO que prevê o repasse de recursos pelo Município de Japira à APAE, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com cronograma de desembolso no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Analizando detidamente o Plano de Trabalho esta Comissão entende que o mesmo está adequado à finalidade almejada pela entidade e que ele atende às exigências legais.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: outrossim, considerando-se as peculiaridades do caso e o fato público e notório de que a APAE DE JAPIRA já atua há mais de 13 anos em nosso Município, sempre prestando relevantes, eficientes e necessários serviços; considerando-se que a entidade já está devidamente cadastrada e habilitada à celebrar parcerias com o Município, consoante o competente CERTIFICADO DE CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE sob n. 001/2019, de 22/02/2019, expedido pela Secretaria de Administração desta Prefeitura, entende esta Comissão que o caso comporta a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Para tanto, esta Comissão apresenta a MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, à fim de apreciação superior.

DO PARECER CONJUNTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MUNICIPALIDADE: Ao mesmo tempo, esta Comissão solicitou os pareceres técnicos das secretarias nominadas e, para a instrumentalidade, as Senhoras Secretárias participam desta sessão, exarando seus pareceres nesta própria ata, de forma conjunta, de modo a desburocratizar o processo, o que vai averbado:

PARECER CONJUNTO: Examinando a Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público, apresentado pela APAE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

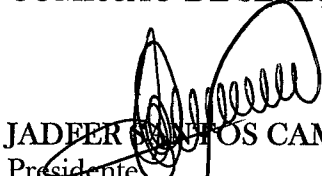


JAPIRA, bem como o plano de trabalho, que prevê o repasse de recursos à ordem de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), entendemos que o mesmo deve ser acolhido pelo Executivo, pois atende às exigências da Lei 13.019/2014, demais normas federais e ainda, está de acordo com as exigências das Leis Municipais n. 1152/2018, Decreto Municipal n. 020/2018, que regulamenta a aplicação da citada lei federal, no âmbito municipal.

Outrossim, além de ser fato notório a idoneidade e relevância da atuação da APAE de Japira, há mais de 13 anos, como já destacamos pela Douta Comissão. Deste modo, as Secretarias de Educação e de Assistência Social, através das Senhoras Secretárias, que participam desta sessão e subscrevem a presente ata, manifestam a aprovação ao pedido de celebração de Termo de colaboração, bem como do Plano de Trabalho apresentado pela APAE.

DA CONCLUSÃO: Assim, após o detido exame do caso, com manifestações favoráveis pela aprovação, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 77/2019, DE 28/02/2019, bem como pelas Senhoras Secretárias de Educação e de Assistência Social do Município, com encaminhamento ao setor Contabil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria, e a Procuradoria do Município para parecer e subseqüente remessa ao Exmo. Sr. Prefeito, para deliberação final.


COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO


JADER SANTOS CAMARGO
Presidente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO
Secretária


CEBTELTON ARNALDO DECOL
Membro


MARCILENE CARVALHO MONTEIRO BORDGNON
Secretaria de Assistência Social, Portaria 007/2019 de 14/01/2019


FERNANDA CRISTINA MARTINS
Secretaria da Educação, Portaria 032/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

Ref. Processo Administrativo - Protocolo n. 118/2019, de 22/02/2019

Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JAPIRA/PR.

Conforme deliberado em sessão realizada em 01/03/2019, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 77, DE 28/02/2019, apresenta à apreciação superior, a seguinte:

“MINUTA”

TERMO DE COLABORAÇÃO APAE/JAPIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

O MUNICÍPIO DE JAPIRA., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG n°: 9693706-7 e no CPF sob o n° 057.262.759-93, em conjunto com as Senhoras Secretária de Assistência Social, Sra. Marilene Carvalho Monteiro Bordignon, brasileira, casada, RG n° 768183-04 SESP/PR, CPF. n° 036.934.249-69, Portaria n° 007/2019, e Secretaria Educação Fernanda Cristina Martins, brasileira, casada, RG n° 727.352-93 SESP/SP, CPF n° 008.346.609-62, Portaria n° 032/2019; doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA, mantenedora da Escola João Professor - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com sede na Rua João Neves de Oliveira 160 - Centro - Japira - Paraná, CEP 84920-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.566.443/0001-93, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES, portador do RG n° 865.132-9/PR., e CPF/MF sob o n.º 177.845.659-68, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, 341 - Centro - Japira - Paraná, CEP 84920-000, resolvem celebrar o presente termo, DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n° 8.726/2016, Lei n° 9.394/96,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais n.ºs 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR., com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-Sit, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.16 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas. b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho. c) Não cumprimento do Plano de Trabalho. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil - agência 0602-5 Ibaíti-PR- conta corrente n. 36397-9.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE, ora Contratada deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada: Órgão: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto/Atividade: 08.244.0008.2035 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAL - 3100 - 3.1.742 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1152/2018, de 02/04/2018 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 143, de 03/05/2018 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.

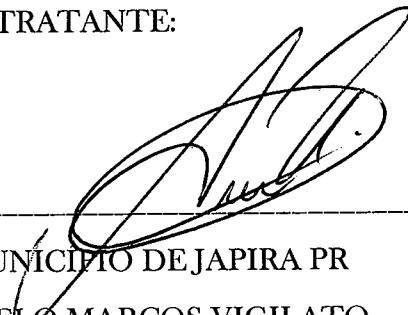
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaiti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR __ de março de ____.

CONTRATANTE:



O MUNICÍPIO DE JAPIRA PR
ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Assistência Técnica:

MARCILENE CARVALHO MONTEIRO BORDIGNON

Secretaria de Assistência Social, Portaria 007/2019

FERNANDA CRISTINA MARTINS

Secretaria da Educação, Portaria 032/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE
DE JAPIRA/PR.

CARLOS ALBERTO DA SILVA FAGUNDES

Presidente

Testemunhas:

1) -

2) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 007/2019 de 14/01/2019.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, a senhora **MARCILENE CARVALHO MONTEIRO BORDIGNON** portadora do RG nº 7.681.830-4 e do CPF nº 036.934.249-69, percebendo subsídio conforme Lei nº 1121/2016 de 12/09/2016.

Artigo 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 14 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO
DE
JAPIRA:7596
9881000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=AR MMEXPRESS,
cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.14 07:20:44 -02'00'


ÂNGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



PORTARIA N.º 032/2019 de 21/01/2019.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **Secretária Municipal de Educação**, a senhora **FERNANDA CRISTINA MARTINS** portadora do RG nº 7.273.529-3 e do CPF nº 008.346.609-62, percebendo o Símbolo FG-05 conforme Lei nº 1038/2013 de 14/04/2013.

Artigo 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 21 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO
DE
JAPIRA:7596
9881000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESSCERT,
cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.01.21 15:46:49
-02'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIVISÃO DE CONTABILIDADE
MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



Japira, 06 de março de 2019.

Ao Exmo. Sr.
ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

Ref. Informação de Dotação Orçamentária

Conforme solicitação de Vossa Excelência, quanto a indicação de existência de dotações orçamentárias para realização de Termo de Colaboração junto a entidade APAE João Professor no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), onde os recursos serão provenientes do repasse do FNAS-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta da Despesa	Fonte de Recurso	Grupo da Fonte	Natura da Despesa
2019	08.001.08.244.0008.2035	3510	742	E	3.3.50.43.00.00

É a informação.

Atenciosamente,

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

Ref. Processo Administrativo – Protocolo n. 118/2019, de 22/02/2019 Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR.

A Comissão de Seleção e de Julgamento nomeada pela Portaria N. 077/2019, DE 28/02/2019, reuniu-se, examinou a proposta da APAE e emitiu parecer favorável, inclusive encaminhando MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

As Secretarias de Educação e de Assistência Social participaram da sessão e também emitiram pareceres favoráveis à aprovação do pleito da APAE e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que prevê repasses de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser paga em 9 (nove) parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de JAPIRA PR., que atende no Município cerca de 55 alunos/pacientes, atuando há mais de 13 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: . . .

“VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52



Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

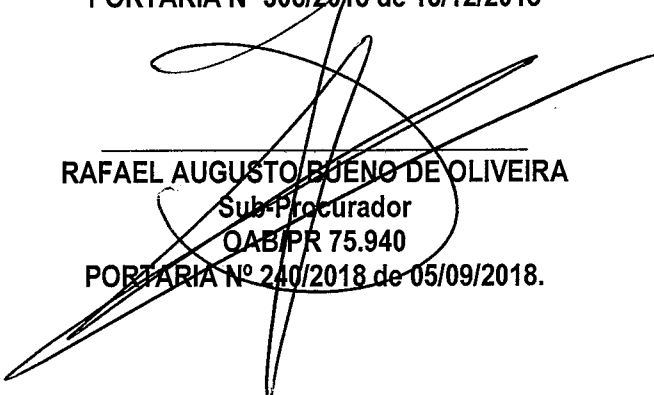
Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de JAPIRA PR. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, se justifica ainda, no fato notório de que a mesma presta serviços de reconhecida qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente "Dispensa de Chamamento Público", cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração, nos termos da MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO oferecida pela Comissão, a qual aprovamos.

Japira PR., 06 de março de 2019.


HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR
OAB/PR 91.807
PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Sub-Procurador
OAB/PR 75.940
PORTARIA Nº 240/2018 de 05/09/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



**DELIBERAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

Ref. Processo Administrativo – Protocolo n. 0118/2018, de 22/02/19 Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA PR. - APAE DE JAPIRA/PR Repasses de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Considerando-se os pareceres favoráveis da COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 077, DE 28/02/2019 bem como das Secretarias da Educação e da Assistência Social da Municipalidade; considerando-se por fim o parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município, HOMOLOGO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2018, EM FAVOR DA APAE DE JAPIRA E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO, SEGUNDO O “PLANO DE TRABALHO”, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração, de acordo com o “Plano de Trabalho”.

Japira PR., 07 de março de 2019.



ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal